



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1171 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

**Considera de Utilidade Pública a  
Associação dos Moradores da  
Comunidade de Alegre - AMCA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Alegre - AMCA, criada em 27 de fevereiro de 2008, e sediada na comunidade de Alegre no Recanto Senhora de Nazaré - Distrito de Patriarca no Município de Sobral. É composta pelos moradores da comunidade, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.427.187/0001-89.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral  
José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1043/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1483/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores  
da Comunidade de Alegre - AMCA.**” aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012.**



**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral  
  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018